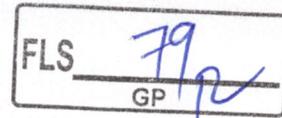


Gabinete do Prefeito



Processo nº: 9706 / 2021

Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba.

Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2022.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba – APAE**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme **Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 58/60)**.

A organização da sociedade civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba – APAE** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela Secretaria de Educação às **fls. 63/65 e 78**.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14 (**fls. 5/13**), o qual foi devidamente aprovado pela referida Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e das comissões de seleção e monitoramento e avaliação. (**fls. 63/65 e 78**).



Gabinete do Prefeito

A *Comissão de Monitoramento e Avaliação*, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea “h”, e o *Gestor da Parceria*, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea “g”, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.491, de 19 de janeiro de 2021 (fls. 55/56)**.

Houve a emissão de parecer jurídico da *Procuradoria Municipal* acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 66/77).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos artigos 31, inciso II c.c. artigo 32, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba – APAE, CNPJ nº 50.125.418/0001-01**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 1.604.500,00 (um milhão, seiscentos e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022**.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Finanças** para formalização de empenho.

Em seguida, à **Secretaria de Governo / Setor de Contratos** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14).



Gabinete do Prefeito

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela *Secretaria Gestora*, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (artigos 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e a prestação regular de contas (artigos 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 4 de fevereiro de 2022.



THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DESPACHOS

Processo nº: 9706 / 2021

Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba.
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2022.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba – APAE**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 58/60).

A organização da sociedade civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba – APAE** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela **Secretaria de Educação** às fls. 63/65 e 78.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14 (fls. 5/13), o qual foi devidamente aprovado pela referida Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e das comissões de seleção e monitoramento e avaliação. (fls. 63/65 e 78).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "h", e o Gestor da Parceria, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "g", ambos da Lei Federal nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.491, de 19 de janeiro de 2021 (fls. 55/56).

Houve a emissão de parecer jurídico da **Procuradoria Municipal** acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 66/77).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos artigos 31, inciso II c.c. artigo 32, caput e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba – APAE**, CNPJ nº 50.125.418/0001-01, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 1.604.500,00 (um milhão, seiscentos e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Finanças** para formalização de empenho.

Em seguida, à **Secretaria de Governo / Setor de Contratos** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na **Imprensa Oficial** do Município (artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela **Secretaria Gestora**, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (artigos 58 e 60), o acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e a prestação regular de contas (artigos 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 4 de fevereiro de 2022.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 9917 / 2021

Interessado: Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba – AEP TI.
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2022.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba – AEP TI**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 87/89).

A organização da sociedade civil **Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba – AEP TI** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela **Secretaria de Cultura e Turismo** às fls. 84/86 e 109.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14 (fls. 62/83), o qual foi devidamente aprovado pela referida Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e das comissões de seleção e monitoramento e avaliação. (fls. 84/86 e 109).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "h", e o Gestor da Parceria, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "g", ambos da Lei Federal nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.493, de 21 de janeiro de 2021 (fl. 90).

Houve a emissão de parecer jurídico da **Procuradoria Municipal** acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 97/108).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos artigos 31, inciso II c.c. artigo 32, caput e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba – AEP TI**, CNPJ nº 03.752.415/0001-00, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 33.250,00 (trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Finanças** para formalização de empenho.

Em seguida, à **Secretaria de Governo / Setor de Contratos** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na **Imprensa Oficial** do Município (artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela **Secretaria Gestora**, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (artigos 58 e 60), o acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e a prestação regular de contas (artigos 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 4 de fevereiro de 2022.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 9925 / 2021

Interessado: Corporação Musical Santa Cecília.
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2022.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Corporação Musical Santa Cecília**.

Extrai-se dos autos que a concessão da subvenção social pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 29/31).

A organização da sociedade civil **Corporação Musical Santa Cecília** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela **Secretaria de Cultura e Turismo** às fls. 26/28, 34/37 e 51.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14 (fls. 4/6), o qual foi devidamente aprovado pela referida Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e das comissões de seleção e monitoramento e avaliação. (fls. 26/28, 34/37 e 51).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "h", e o Gestor da Parceria, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "g", ambos da Lei Federal nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.493, de 21 de janeiro de 2021 (fl. 35).

Houve a emissão de parecer jurídico da **Procuradoria Municipal** acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 39/50).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos artigos 31, inciso II c.c. artigo 32, caput e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Corporação Musical Santa Cecília**, CNPJ nº 44.739.415/0001-57, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Finanças** para formalização de empenho.

Em seguida, à **Secretaria de Governo / Setor de Contratos** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na **Imprensa Oficial** do Município (artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela **Secretaria Gestora**, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (artigos 58 e 60), o acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e a prestação regular de contas (artigos 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 44/45).

A organização da sociedade civil **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba** não possui

fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela **Secretaria de Educação** às fls. 49/50.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14 (fls. 04/06), o qual foi devidamente aprovado pela referida Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e das comissões de seleção e monitoramento e avaliação. (fls. 49/50).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "h", e o Gestor da Parceria, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "g", ambos da Lei Federal nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.504, de 03 de fevereiro de 2022 (fls. 46).

Houve a emissão de parecer jurídico da **Procuradoria Municipal** acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 52/53).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos artigos 31, inciso II c.c. artigo 32, caput e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba**, CNPJ nº 67.164.731/0001-43, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Finanças** para formalização de empenho.

Em seguida, à **Secretaria de Governo / Setor de Contratos** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na **Imprensa Oficial** do Município (artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela **Secretaria Gestora**, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (artigos 58 e 60), o acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e a prestação regular de contas (artigos 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 4 de fevereiro de 2022.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 2022.700

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Contratação emergencial de profissional especializado para HOME CARE
Cumprimento de ordem judicial

Versam os autos sobre solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde** (fls. 03 e 05) visando a contratação emergencial de empresa especializada em Home Care, pelo período de 02 meses – até o finalizado o competente processo licitatório, em cumprimento de sentença judicial exarçada nos autos do Mandado de Segurança processo nº 1001707-48.2019.8.26.0281, em favor da L.L.A., portadora de amiotrofia muscular espinal tipo 1. Para cumprir integralmente a ordem judicial, o Município precisa oferecer o serviço de enfermagem de nível superior, médico especializado, bem como fornecer equipamentos, insumos e demais prestadores de serviços especializados na doença de que é portadora a paciente.

A Secretaria solicitante esclarece que a profissional contratada emergencialmente por meio do **Orçamento 53/2022**, deixou de prestar seus serviços em 26.01.2022 por motivos de ordem pessoal, deixando sem atendimento especializado a paciente. (fls. 04)

Nas folhas 06 há a **Requisição de Serviços**, com sua discriminação e a indicação de valor de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil) para o período de 03 meses, tendo posteriormente sido determinado bastante inferior ao valor inicial, conforme **folhas 08 e 09** dos autos. A **Procuradoria Jurídica** ofertou parecer pela possibilidade da contratação direta requerida, que observados todos os requisitos e formalidades legais expressamente elencados no parágrafo 2º a 23 dos autos. E para cumprir integralmente as orientações exarçadas no referido parecer, a Secretaria de Saúde apresentou esclarecimentos adicionais (fls.16-20). A Secretaria de Finanças informou a existência de recursos orçamentários necessários para a contratação emergencial, no valor total de **R\$ 14.360,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e sete reais)** e 21 a 23 dos autos. É a síntese do necessário.

DECIDIU:

Nesse contexto, com fundamento nas justificativas apresentadas, bem como na análise de mérito realizada nos autos, com fundamento nos artigos 26, "caput" e parágrafo único, inciso I, da Lei Federal 8.665/93, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** referente a **HOMOLOGO O RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no valor de **R\$ 14.360,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e sete reais)**, a atender ordem judicial exarçada nos autos do Mandado de Segurança nº 1001707-48.2019.8.26.0281, em trâmite pelo Anexo de Infância e Juventude da Comarca de Itatiba, para contratação pelo período de 02 (dois) meses a empresa **HOME CARE ENFERLIFE HOSPIA LTDA**, CNPJ nº 12.316.361/0001-20, no valor de **R\$ 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta reais)** e **Publique-se e prossiga-se nos demais atos com urgência.**

Itatiba, 04 de fevereiro de 2022.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal